

## **CÓDIGO DE CONDOTA E COMPLIANCE**

A **BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTUTURA LTDA (“BTC”)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.292.540/0001-09, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº. 222, sala 707, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049 estabelece através do presente Instrumento Particular de Conformidade, Compliance, Assunção de Obrigações e Afins (“Instrumento”) à todos os seus empregados e fornecedores, por meio de adesão os termos e condições a seguir:

### **CÓDIGO DE CONDOTA – CONFORMIDADE REGULAMENTARE LEGAL**

**Cláusula 1. Da Integridade e Ética.** A **BTC** respeita e preza pela legislação, ética e cultura empresarial. Dessa forma, todos os seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos devem conduzir a sua atividade com Integridade e Ética, estando cientes que a negociação honesta com clientes e fornecedores é fundamental para relacionamentos. Neste sentido, se obrigam a fazer com que as decisões tomadas em relação à contratação de todos os fornecedores sejam baseadas em critérios objetivos como preço, qualidade, capacitação para prestar o serviço e confiabilidade e integridade.

**Cláusula 2. Práticas Inaceitáveis.** A **BTC** respeita e preza pela legislação, ética e cultura empresarial, **sendo práticas inaceitáveis**, por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos da empresa que causem danos aos interesses éticos, do governo, dos fornecedores ou tragam prejuízos diretos ou indiretos.

**Cláusula 3. Apresentação de Propostas em nome da BTC.** Empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos, neste ato reconhecem que não possui autorização para negociar, tratar, falar, agenciar e contratar em nome da **BTC** e/ou representá-la, salvo nos casos de autorização ou aprovação prévia e por escrito dos exatos termos que deverão ser apresentados. Quaisquer propostas apresentadas em nome **BTC**, sem expressa autorização, não serão a ela vinculativa cabendo ao responsável pela proposta assumir integralmente o dever de reparar todos os danos eventualmente sofridos.

## **ÉTICA E IDONEIDADE NO RELACIONAMENTO COM OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO**

**Cláusula 4. Relações com os Setores Público e Privado.** No relacionamento com os setores público e privado, a **BTC** ainda reconhece e concorda que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância do os setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos. Por essa razão as relações comerciais realizadas por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos com os setores público e privado deverão sempre ser baseadas na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.

**Parágrafo Primeiro.** Ainda, é vedado à todos empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer certame licitatório; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dentro de uma determinada licitação; e, ainda (iii) afastar ou procurar afastar qualquer licitante em tais procedimentos, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

**Parágrafo Segundo.** É vedado também à todos empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos concorrer no mesmo certame licitatório em que, de qualquer forma: (i) atuou ou atuará em parceria com a **BTC**; (ii) que tenha conhecimento prévio dos lances de qualquer concorrente; (iii) que tenha conhecimento prévio da participação da **BTC** mediante apresentação de proposta ou mesmo mediante informações trocadas no curso do relacionamento comercial entre **BTC** e V; uma vez que tal fato configuraria quebra no sigilo das propostas, frustrando o caráter competitivo da licitação.

**Parágrafo Terceiro.** No relacionamento com os setores público e privado, a **BTC**, seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos se obrigam a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie. Sendo exigido o cumprimento de todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas. Sendo vedado

oferecer ou pagar algo de valor (incluindo despesas com presentes, viagens, despesas de entretenimento e donativos para caridade) a qualquer administrador público ou privado ou funcionário público de qualquer governo, agência governamental, partido político, organização internacional pública ou privada ou qualquer candidato político, com o objetivo de (i) influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão do administrador, funcionário ou candidato em questão ou (ii) de outro modo promover indevidamente os interesses comerciais da **BTC**.

### **ÉTICA NO RELACIONAMENTO COMA CONCORRÊNCIA**

**Cláusula 5. Relações com a Concorrência.** A **BTC** neste ato declara e garante que suas relações com a concorrência serão sempre orientadas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência e pelo comportamento ético. Neste contexto, as informações obtidas por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos devem sempre ser obtidas de maneira lícita, preservando o sigilo das informações fornecidas pelos concorrentes. A atividade de conquista de novos contratos pela **BTC** deve se desenvolver de acordo com princípios econômicos legítimos e em ambiente regular do mercado, obedecendo sempre as regras de competição leal com a concorrência, na observância das normas legais regularmente aplicáveis.

### **AUDITORIA DE COMPLIANCE**

**Cláusula 6. Auditoria de Compliance.** A **BTC** se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos das disposições deste Instrumento, do Código de Conduta e das normas de Compliance aplicáveis. No caso de a **BTC** tomar conhecimento de quaisquer ações por parte de seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos que violem este Instrumento, o Código de Conduta e as normas de Compliance aplicáveis a fornecedores, a **BTC** se reserva o direito de rescindir/suspender imediatamente a contratação de quaisquer empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos, com a adoção imediata de medidas corretivas e de proteção à imagem ou patrimônio material ou imaterial da **BTC**.

**Cláusula 7. Da Comunicação.** Sempre que for necessário comunicar um comportamento contrário às normas de Compliance às normas éticas e comerciais aqui estabelecidas, ou mesmo uma possível violação do Código de Conduta da **BTC**, empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos deverão contatar imediatamente a **BTC** e registrar formalmente seu conhecimento sobre a prática comercial indevida. A **BTC** se compromete manter a

confidencialidade da denúncia e investigar seus fundamentos, em razão de não serem tolerados quaisquer atos de vingança ou retaliação contra qualquer pessoa que tenha, de boa fé, procurado aconselhamento ou denunciado um comportamento duvidoso ou uma possível violação do Código de Conduta da **BTC**.

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**Cláusula 9. Confidencialidade e Sigilo.** Empregados<sup>1</sup>, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos neste ato se obrigam a respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas da **BTC**, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se elas estiverem de acordo com as expressas autorizações para a divulgação de informações e exclusivamente para o benefício da **BTC**. Neste sentido, todas as informações ou dados sobre as operações da **BTC** devem ser sempre tratados por seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos como confidenciais, a menos que essas informações passem a ser de domínio público. As obrigações e respeito às informações confidenciais ou sigilosas da **BTC** incluem, mas não se limitam a: (i) a não divulgação dessas informações a clientes, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos, exceto se seu conhecimento ou uso for estritamente necessário; (ii) a não divulgação dessas informações a pessoas que não tenham nenhuma relação com a **BTC**; (iii) a não utilização dessas informações em benefício exclusivo da **BTC** ou de qualquer terceiro.

**Parágrafo Único.** As disposições de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste instrumento, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **PRESENTES, REFEIÇÕES, ENTRETENIMENTO PARA O SETOR PRIVADO**

**Cláusula 10.** Com o intuito de evitar qualquer violação e abuso, a **BTC** estabelece regras relativas ao setor privado no que tange presentes, entretenimento, viagens, refeições, acomodação e emprego para seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos,

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: (...)  
g) violação de segredo da empresa;

**Parágrafo Primeiro. Presentes.** A **BTC** concorre e obtém negócios devido à qualidade de seu pessoal, seus produtos e serviços, não com presentes ou entretenimento extravagante. O uso dos recursos da Empresa ou de seus bens para fins de presentes, gratificações, ou outros favores a qualquer parceiro comercial que tenha poder de decidir ou influenciar as atividades comerciais da **BTC** é proibido, a menos que todas as seguintes circunstâncias sejam verificadas e não (i) envolvam dinheiro nem presentes equivalentes a dinheiro (por ex., vale-presente, cartão de loja, ou fichas de jogo); (ii) infrinja pela lei local quanto pelas diretrizes do empregador do receptor; (iii) ultrapasse o valor de R\$150 para o(s) presente(s) em qualquer período de 180 dias.

**Observação 1:** Presentes que não se enquadrem especificamente nas diretrizes acima – e qualquer proposta de presente a uma Autoridade Governamental – exigem consulta prévia e a aprovação de Julio Simões Roland.

**Observação 2:** Funcionário da **BTC** não deve aceitar, nem permitir que qualquer membro de sua família imediata aceite quaisquer presentes, gratificações ou outros favores de qualquer cliente, fornecedor ou outra pessoa que esteja fazendo ou buscando fazer negócios com a Empresa, além dos itens de valor nominal. Quaisquer presentes que não sejam de valor nominal devem ser devolvidos imediatamente e comunicados a seu supervisor. Se a devolução imediata não for possível na prática, eles devem ser enviados à **BTC** para entrega à caridade.

**Parágrafo Segundo. Refeições, Entretenimento, Viagem e Acomodação.** Bom senso e moderação devem prevalecer no entretenimento de negócios e no pagamento de despesas de viagem e acomodação contraídas em nome da **BTC**. Refeições, entretenimento e acomodação nunca devem ser oferecidos como um meio de influenciar a decisão comercial de outra pessoa.

**Observação 1:** As despesas forem de boa fé e relacionadas a um propósito comercial legítimo e os eventos envolvidos tenham a participação dos representantes apropriados da Empresa; e total da refeição, do entretenimento, seja inferior a R\$80 por pessoa;

**Observação 2:** Todas essas despesas, a solicitação de reembolso deverá identificar o número total de participantes e seus nomes, o empregador, e os cargos (se possível). Todos os reembolsos de despesas devem ser justificados por comprovantes, sendo que as despesas e aprovações devem ser incluídas de maneira exata e completa nos registros da **BTC**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11.** Empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos neste ato declaram e garantem que possuem conhecimento de todas as legislações mencionadas acima, e quaisquer outras normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

**Cláusula 12.** O presente instrumento permanecerá vigente durante toda a vigência do relacionamento entre a **BTC** e seus empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos mesmo que o relacionamento comercial não tenha sido formalizado por meio de contrato escrito. Assim, enquanto viger o relacionamento entre as partes, elas não poderão pleitear a resolução do presente instrumento, salvo se a **BTC** constatar qualquer violação ao presente Instrumento, ao Código de Conduta e às normas de Compliance aplicáveis.

**Cláusula 13.** A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação deste instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anui ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

**Cláusula 14.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, como o foro competente para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão e renúncia expressa das Partes quanto a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 15.** O presente termo passa a valer a partir da presente data, sendo disponibilizado eletronicamente para todos os empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos, sendo vias físicas disponíveis para consulta em todos os escritórios da **BTC**. Caberá aos fornecedores diretos da **BTC** divulgar aos seus fornecedores e parceiros (fornecedores indiretos da **BTC**) o presente Código de Conduta e Compliance.

**Cláusula 16.** A circularização do Código de Conduta e Compliance permanecerá anual, salvo se houver alterações substanciais em um prazo menor. Não cabendo a nenhum empregados, contratados, agentes, fornecedores diretos e indiretos, alegar desconhecimento dos seus termos e regras.